

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Rua Quinze de Novembro, nº. 63, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

INSTRUÇÃO PROCESSUAL – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº: 114/2025

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN

OSC Parceira: LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER – CNPJ 08.428.765/0001-39

Objeto: Termo de Colaboração para atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias; realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais complementares ao SUS.

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamentação Legal: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Rua Quinze de Novembro, nº. 63, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde – Jociane de Oliveira Barbosa

Descrição da Necessidade: A Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN identificou a necessidade de atendimento especializado a pacientes submetidos à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias malignas, bem como à realização de exames de média e alta complexidade e consultas complementares ao SUS, diante da inexistência de estrutura local adequada para atender tais demandas.

Fundamentação da Demanda: O art. 196 da Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nos termos do art. 199 da CF e do art. 24 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública pode atuar em regime de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, mediante termo de colaboração, quando houver interesse público e recíproco.

Solução Identificada: Celebrar Termo de Colaboração com a **LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**, única instituição filantrópica habilitada no Estado para a prestação dos serviços especializados descritos.

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme dispõe o art. 24 da Lei nº 13.019/2014, a celebração de Termo de Colaboração deve, em regra, ser precedida de chamamento público. Todavia, o art. 30, inciso VI, e o art. 31 do mesmo diploma legal autorizam a dispensa do chamamento público nas hipóteses em que haja inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto ou da exclusividade da entidade parceira. A LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER é reconhecida como a

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Rua Quinze de Novembro, nº. 63, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

única instituição no Estado do Rio Grande do Norte com estrutura hospitalar, equipe técnica e habilitação específica para atendimento oncológico integrado e exames de alta complexidade, conforme certificado de filantropia e registros junto ao SUS e ao Conselho Nacional de Serviço Social. Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, dispensando-se o chamamento público.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER

A escolha da LIGA fundamenta-se em sua natureza filantrópica e reconhecida utilidade pública; comprovação técnica e científica; abrangência regional; capacidade instalada e inexistência de outra instituição similar no território estadual. Assim, a escolha é técnica, objetiva e legalmente fundamentada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da parceria é de R\$ 120.000,00, distribuído em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00. A despesa encontra-se prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Maxaranguape, sob a rubrica destinada à manutenção de serviços de saúde especializada.

Maxaranguape/RN, 10 de outubro de 2025

JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Rua Quinze de Novembro, nº. 63, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Administrativo nº: 114/2025

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com a LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER

Base Legal: Lei nº 13.019/2014 (arts. 30 e 31) e Decreto nº 8.726/2016

1. Contextualização da Demanda

A Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN identificou a necessidade urgente de garantir a continuidade e ampliação do atendimento aos pacientes oncológicos do Município, especialmente no que se refere à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de neoplasias malignas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os pacientes oncológicos encontram-se em condição de vulnerabilidade clínica e social, sendo indispensável assegurar a continuidade ininterrupta dos seus tratamentos, sem atrasos decorrentes de trâmites burocráticos que possam comprometer o prognóstico e a eficácia terapêutica.

2. Fundamentação Técnica e Social

O Município não dispõe de estrutura hospitalar própria, nem de equipe técnica ou equipamentos de média e alta complexidade para a execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos oncológicos.

A **LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER** é a única instituição filantrópica no Estado do Rio Grande do Norte reconhecida pelo Ministério da Saúde e habilitada no âmbito do SUS para a prestação de serviços especializados de oncologia, dispondo de estrutura completa para diagnóstico, cirurgia, quimioterapia e radioterapia.

Sua atuação é indispensável à rede estadual de atenção oncológica, sendo referência regional para o encaminhamento de pacientes provenientes dos municípios potiguares, inclusive de Maxaranguape.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Rua Quinze de Novembro, nº. 63, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

A interrupção ou demora na formalização da parceria com a LIGA poderia gerar graves consequências à saúde dos pacientes, como:

- descontinuidade de tratamentos já iniciados;
- agravamento do estado clínico e aumento da mortalidade;
- sobrecarga de outros serviços hospitalares; e
- violação do princípio da integralidade da assistência à saúde, previsto no art. 198, II, da Constituição Federal.

3. Fundamentação Legal para Dispensa do Chamamento Público

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, é dispensável o chamamento público quando a parceria for considerada inviável de competição, especialmente quando se tratar de atividade singular ou quando houver apenas uma organização capaz de executar o objeto proposto.

O art. 31 da mesma Lei reforça que a Administração Pública poderá dispensar o chamamento público quando comprovada a inviabilidade de competição, desde que conste nos autos a devida justificativa técnica.

O **Decreto Federal nº 8.726/2016**, em seu art. 25, inciso IV, e art. 26, permite a dispensa em casos de excepcionalidade devidamente motivada, ou quando a realização do chamamento possa comprometer a continuidade ou a urgência de serviços essenciais.

No presente caso, há duas causas legais e técnicas convergentes que legitimam a dispensa:

1. Inviabilidade de competição – a LIGA é a única instituição filantrópica oncológica habilitada e em operação no Estado;
2. Urgência e essencialidade do serviço – a natureza dos atendimentos oncológicos não admite interrupção nem atrasos, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à saúde dos pacientes.

4. Conclusão Técnica

Diante do exposto, verifica-se que:

- há inviabilidade técnica e jurídica de competição para o objeto pretendido;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Rua Quinze de Novembro, nº. 63, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- o serviço prestado possui caráter essencial e contínuo, diretamente relacionado à preservação da vida e à efetividade do direito fundamental à saúde;
- e a LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER é entidade de referência, sem fins lucrativos, com comprovada capacidade técnica, estrutura física e reconhecimento público, sendo a única instituição habilitada no Estado do RN para executar o objeto da parceria.

Assim, a dispensa do chamamento público encontra-se plenamente amparada:

- no art. 30, inciso VI, e art. 31 da Lei nº 13.019/2014;
- nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 8.726/2016; e
- no princípio da continuidade do serviço público e da proteção à vida (art. 37, caput, e art. 196 da Constituição Federal).

5. Manifestação Técnica Final

Diante da urgência e da essencialidade do serviço, recomenda-se a celebração imediata do Termo de Colaboração com a LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, dispensada a realização de chamamento público, de modo a garantir:

- a continuidade dos tratamentos oncológicos em andamento;
- o acesso célere a diagnósticos e procedimentos especializados; e
- o cumprimento do dever constitucional do Município de assegurar a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Maxaranguape/RN, 10 de outubro de 2025

JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde